



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 009/2025

EMENTA: Da nova redação ao Decreto nº 008/2013, que regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos Agentes e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições contidas no Decreto nº 008/2013, de 07 de janeiro de 2013, bem como no Decreto nº 011/2023, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO o lapso temporal existente entre o Decreto Municipal nº 011/2023, de 01 de março de 2023 e a data atual, observou-se a necessidade de atualizar os valores referentes as diárias e ajudas de custo dos agentes e servidores públicos do Município de Garanhuns, com o intuito de adequar à realidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias e ajuda de custo, passa a vigorar os valores e critérios estabelecidos neste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de diárias a agentes e servidores públicos municipais, destinadas a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, a serviço ou em missão, deslocando-se da sede Administrativa para fora do Município ou do Estado, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º. A autorização de pagamento de diária só poderá ser feita, a pedido do servidor, ao titular da secretaria municipal a que estiver vinculado o mesmo, mediante o preenchimento de formulário de diárias.

§ 1º. No caso de diárias para viagens do Prefeito(a), Vice Prefeito(a), e Secretários(as), a autorização de pagamento de diárias, será dirigida diretamente ao(a) Secretário(a) de Administração;

§ 2º. As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo(a) Secretário(a) da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 3º. O formulário de diárias, conterá:

- I - O horário estimado de saída e de retorno; O número de refeições;
- II - O número de pernoites, se houver.

Art. 4º. A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Parágrafo único. É vedado a pagamento de Diária a qualquer servidor público municipal ou agente político no deslocamento inferior a 110km (cento e dez quilômetros), da sede Administrativa, salvo nos casos de necessidade de pernoite, em decorrência da participação em treinamento, curso, evento ou compromisso que exija a presença por mais de um dia.

Art. 5º. O pagamento de diárias instituído por este decreto terá caráter de vertia indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 6º. A diária NÃO é devida nas seguintes situações:

- I - quando a deslocamento do Servidor durar menos de 04 (quatro) horas;
- II - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- III - quando o treinamento, curso, evento ou compromisso para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponibilizar alimentação e hospedagem incluída;
- IV - quando relativa a sábado, domingo ou feriado;
- V - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.

Parágrafo único. É vedada a concessão de diária na hipótese prevista no inciso IV, salvo se a permanência do servidor fora da sede nos dias em questão se der para participação em treinamento, curso, evento ou compromisso, que seja de interesse do serviço ou da administração pública, mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 7º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste decreto, o servidor/agente político é obrigado a apresentar Relatório de Diárias e Ressarcimento, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme modelo (Anexo II) e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos as atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
- II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e
- III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.

§ 1º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso.

§ 2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 8º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.

Parágrafo Único. O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 9º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 10. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação são aqueles constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 2º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.

Art. 11. As situações excepcionais não previstas neste decreto serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 008/2013, de 12 de agosto de 2013 e o Decreto nº 011/2023, de 01 de março de 2023, com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01.05.2025.

Parágrafo único. A vedação que trata o parágrafo único do artigo 4º, terá vigência retroativa a partir de 10/03/2025.

Palácio Celso Galvão, em 28 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

VERBA HOSPEDAGEM				
Função	Diárias	Diárias com pernoite	Diárias para outros Estados	Diária para outros Estados com Pernoite
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 594,00	R\$ 816,75	R\$ 816,75	R\$ 1.633,50
Secretário e demais Comissionados (CC-01)	R\$ 371,25	R\$ 594,00	R\$ 445,50	R\$ 816,75
Sec. Adjuntos, Executivos, Gerentes e Diretores. (CC-02 e CC-03)	R\$ 222,75	R\$ 371,25	R\$ 297,00	R\$ 519,75
Demais Comissionados e Funcionários	R\$ 148,50	R\$ 222,75	R\$ 222,75	R\$ 445,50

REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)

De acordo com o Decreto Municipal nº ____, de ____ de _____ de _____.

Nome:		CPF.:
Mat:	Cargo:	
Lotação:	Telefone:	

Motivo da Viagem

--	--	--

Local de Destino	Data e hora de saída	Data e hora de retorno
Meio de Transporte:	<input checked="" type="checkbox"/> Rodoviário	<input type="checkbox"/> Aéreo <input type="checkbox"/> Fluvial

Quantidade de diárias solicitadas			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
No Estado			
No Estado com pernoite			
Outros Estados			
Outros Estados com pernoite			
Adiantamento →			

Dados Bancários

Banco	Agência	Operação	Conta
		-	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que não receberei qualquer outro benefício ou indenização referente à viagem.

nome do servidor
cargo do servidor

nome do rdenador de
despesas

Garanhuns,

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Municipal Nº 009, Código Identificador Nº EC3D8F3C, da Edição Nº 3812 do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em 31 de março de 2025, cuja Ementa: “***Da nova redação ao Decreto nº 008/2013, que regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos Agentes e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências***”;

CONSIDERANDO, que existe erro material no texto do art. 12 do Decreto Municipal Nº 009/2025;

CONSIDERANDO, que o erro material do art. 12, consiste na digitação da expressão final, onde se lê “***...com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01.05.2025.***”, passa a lê-se “***...com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01.04.2025.***”;

CONSIDERANDO que, a correção do erro material acima mencionado, não acarretará nenhum prejuízo no tocante ao objeto fim do Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Autotutela e da Razoabilidade, previstos no art. 6º, incs. VI, VIII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta Errata, a expressão final contida no art. 12, do Decreto Municipal Nº 009/2025, de 31/03/2025, passa a apresentar a seguinte redação:

Onde se lê:

...com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01.05.2025.

Leia-se:

...com efeitos jurídicos e financeiros a partir de 01.04.2025.



Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.04.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Palácio Celso Galvão, em 01 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Municipal Nº 009, Código Identificador Nº EC3D8F3C, da Edição Nº 3812 do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), em 31 de março de 2025, cuja Ementa: **“Da nova redação ao Decreto nº 008/2013, que regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos Agentes e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”**;

CONSIDERANDO, que existe erro material no texto do Anexo I, do Decreto Municipal Nº 009/2025;

CONSIDERANDO, que o erro material do Anexo I, consiste na digitação da função estabelecido para determinado valor de diária, onde se lê **“...Sec. Adjuntos, Executivos, Gerentes e Diretores (CC-02 e CC-03)”**, passa a lê-se **“...Sec. Adjuntos, Executivos, Gerentes e Diretores (CC-02 e CC-03), Auditores e Procuradores”**;

CONSIDERANDO que, a correção do erro material acima mencionado, não acarretará nenhum prejuízo no tocante ao objeto fim do Decreto;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo normativo dos Princípios da Supremacia do Interesse Público, Autotutela e da Razoabilidade, previstos no art. 6º, incs. VI, VIII e XI, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da publicação desta Errata, a expressão contida na coluna “Função”, no Anexo I, do Decreto Municipal Nº 009/2025, de 31/03/2025, passa a apresentar a seguinte redação:

Onde se lê:

ANEXO I

VERBA HOSPEDAGEM				
Função	Diárias	Diárias com pernoite	Diárias para outros Estados	Diária para outros Estados com Pernoite
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 594,00	R\$ 816,75	R\$ 816,75	R\$ 1.633,50
Secretário e demais Comissionados (CC-01)	R\$ 371,25	R\$ 594,00	R\$ 445,50	R\$ 816,75

Sec. Adjuntos, Executivos, Gerentes e Diretores (CC-02 e CC-03)	R\$ 222,75	R\$ 371,25	R\$ 297,00	R\$ 519,75
Demais Comissionados e Funcionários	R\$ 148,50	R\$ 222,75	R\$ 222,75	R\$ 445,50

Leia-se:

ANEXO I

VERBA HOSPEDAGEM				
Função	Diárias	Diárias com pernoite	Diárias para outros Estados	Diária para outros Estados com Pernoite
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 594,00	R\$ 816,75	R\$ 816,75	R\$ 1.633,50
Secretário e demais Comissionados (CC-01)	R\$ 371,25	R\$ 594,00	R\$ 445,50	R\$ 816,75
Sec. Adjuntos, Executivos, Gerentes e Diretores (CC-02 e CC-03), Auditores e Procuradores	R\$ 222,75	R\$ 371,25	R\$ 297,00	R\$ 519,75
Demais Comissionados e Funcionários	R\$ 148,50	R\$ 222,75	R\$ 222,75	R\$ 445,50

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 01.04.2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Palácio Celso Galvão, em 04 de abril de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito